



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

ATO DA MESA Nº 04 / 2026

Autoriza a Escola Legislativa a executar o Projeto “Estudantes Visitam a Câmara” no ano de 2026 e define os termos da parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do inciso VI do art. 16 do Regimento Interno e da Resolução 04/2017,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica autorizada a Escola Legislativa de Monte Mor a executar o Projeto “Estudantes Visitam a Câmara”, de acordo com o Termo de Parceria que consta no anexo I deste ATO.

**Parágrafo único** – A programação das visitas dos estudantes do 9º ano no exercício 2026 será definida de comum acordo entre a Escola Legislativa e a Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a agenda de uso do Plenário e o calendário de funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O Projeto “Estudantes Visitam a Câmara” objetiva receber estudantes do nono ano da rede pública municipal, para conhecer os órgãos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, seu funcionamento e importância para o Estado Democrático de Direito, visando estimular os adolescentes para a cidadania ativa e responsável.

**Art. 3º** É de responsabilidade da Escola Legislativa receber os alunos, identificá-los com crachá, fazer lista de presença, registrar as atividades, organizar o tour pelas repartições da Câmara, orientar e monitorar os alunos sobre os cuidados que devem ter enquanto permanecerem no prédio da Câmara, receber e manter a guarda das autorizações de uso de imagens dos pais ou tutor responsável dos estudantes.

**Parágrafo único** – Fica o Diretor Geral da Casa responsável em garantir à Elemmor os recursos materiais e humanos necessários para receber os visitantes, incluindo os recursos da sonoplastia e informática (som e imagem), da imprensa (fotografia e divulgação no site e redes sociais da Câmara) e do cerimonial para auxiliar na entrega dos lanches.

**Art. 4º** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o transporte dos alunos à Câmara e o seu retorno à unidade escolar, sempre acompanhados por uma pessoa responsável, inclusive durante o tempo de estadia dos alunos no prédio da Câmara.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Educação deverá enviar para o e-mail [elemmor@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:elemmor@camaramontemor.sp.gov.br) os nomes dos alunos que visitarão a Câmara Municipal com até dois dias de antecedência da visita agendada para que se promova a lista de presença e crachás de identificação.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deve providenciar com os tutores responsáveis a autorização para uso de imagem do aluno, que deverá ser entregue à Elemmor até a data da visita.

**Art. 6º** As despesas para fornecimento de lanches e material impresso sobre o Poder legislativo aos visitantes do Projeto em tela devem ser lançadas no sistema de controle financeiro e orçamentário, em contas específicas à Elemmor, respeitando a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Escola Legislativa de Monte Mor reportar-se sempre ao Diretor Geral para resolver questões administrativas relacionadas à execução do Projeto.

Câmara Municipal de Monte Mor – SP, 19 de fevereiro de 2026.

**BETO CARVALHO**

Presidente

**ALEXANDRE PINHEIRO**

1º Secretária

**ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, em 19 de fevereiro do ano de 2026.

**MARCOS SANDRO DA SILVA**

Diretora Geral



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I

MINUTA

**TERMO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA**

A **Câmara Municipal de Monte Mor**, representada pelo vereador Beto Carvalho, na função de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, com sede à Rua Rage Maluf, n.º 61, e a **Secretaria Municipal de Educação de Monte Mor**, representada neste ato pela Professora Regimara Aparecida de Almeida Stigliani, **assinam TERMO DE PARCERIA**, nas cláusulas que seguem:

**Cláusula 1ª** O Termo de Parceria objetiva a execução do Projeto “Estudantes Visitam a Câmara”, nos termos do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor nº \_\_\_ de 2026.

**Cláusula 2ª** Para a execução do Projeto “Estudantes Visitam a Câmara”, fica constituída uma comissão organizadora formada pelo Diretor da Escola Legislativa e pelo responsável da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Cláusula 3ª** A comissão organizadora de que trata a cláusula 2ª definirá a programação das visitas, o conteúdo pedagógico e demais ações que julgarem necessárias para execução da parceria, considerando sempre a legislação vigente.

**Cláusula 4ª** A Secretaria de Educação do Município de Monte Mor responsabiliza-se por:

I - providenciar o transporte dos alunos da unidade de ensino à sede da Câmara Municipal e o retorno à unidade de ensino;

II - manter uma pessoa responsável para acompanhar os alunos no percurso entre a unidade de ensino e a Câmara, devendo permanecer durante a estadia dos alunos no prédio do Poder Legislativo para acompanhar as atividades realizadas;

III – orientar a unidade escolar para enviar pelo e-mail [elemmor@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:elemmor@camaramontemor.sp.gov.br) os nomes dos alunos que visitarão a Câmara Municipal com antecedência de até dois dias;

IV - providenciar a autorização de uso de imagem assinada pelo tutor responsável do menor e entregar à Elemmor antes do início da visita;

V – antes da visita, realizar pelo menos uma atividade pedagógica em sala de aula sobre as diferentes funções entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

VI – após a visita, incentivar a produção de um material escrito ou audiovisual que retrate a experiência vivenciada durante a visita;

VII – dar publicidade das visitas realizadas nas redes sociais de responsabilidade das unidades de ensino e da Secretaria de Educação.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**Cláusula 5ª** – É de responsabilidade da Câmara Municipal de Monte Mor:

I – receber os alunos na entrada do prédio da Câmara Municipal;

II – identificar cada aluno, entregar o crachá e coletar assinatura deles em lista de presença previamente elaborada;

III – organizar o roteiro de atividades no interior da Câmara, zelando pela segurança dos mesmos dentro do prédio;

IV – transmitir didaticamente as competências do Poder Legislativo e as funções dos vereadores;

V – registrar as atividades e avaliar o desenvolvimento das atividades para cada grupo de visitantes;

VI – manter arquivadas as autorizações de uso de imagem dos estudantes;

VII – fornecer lanche aos alunos por estarem fora da unidade escolar;

VIII – dar publicidade das visitas no site da Câmara Municipal de Monte Mor e em suas redes sociais.

**Cláusula 7ª** – Este Termo de Parceria tem início na data de sua assinatura e encerra-se em 01º de dezembro do corrente ano.

Monte Mor/SP, 19 de fevereiro de 2026.

**BETO CARVALHO**

Presidente da Câmara

**REGIMARA APARECIDA DE ALMEIDA STIGLIANI**

Secretária Municipal de Educação de Monte Mor